



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-095
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o Município de BRAGANÇA, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-095**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamento psicotrópico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-095, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-095 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 04 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9.2023-005.

Empresa: F. CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125 - RODOVIA BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91, R.G. nº 4077885 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	CARBONATO DE LÍTRIO COMP 300 MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	360,000.00	0,180	64.800,00
00015	CLORIDRATO DE LORAZEPAM COMP 25 MG - Marca.: EMS	UNIDADE	48,000.00	0,730	35.040,00
00017	CLONAZEPAM SOL ORAL 2.5 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	12,000.00	2,520	30.240,00
00018	CLORATO DE SUXAMETONIO 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	4,000.00	13,190	52.760,00
00021	CLOROPROMAZINA comp 25 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60,000.00	0,270	16.200,00
00023	CLOROPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	5,000.00	6,990	34.950,00
00026	DIAZEPAN COMP 10 MG - Marca.: SANTISA	UNIDADE	96,000.00	0,040	3.840,00
00027	DIAZEPAN COMP 5 MG - Marca.: SANTISA	UNIDADE	96,000.00	0,040	3.840,00
00028	DIAZEPAN SOLUÇÃO INJ 10MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	24,000.00	0,790	18.960,00
00030	ETANERCEPT 2MG/ML 10 ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	3,000.00	11,690	35.070,00
00035	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	12,000.00	3,840	46.080,00
00038	FENAZEPIN SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 mg/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5,000.00	5,120	25.600,00
00041	GALEPENTINA 300MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	12,000.00	0,370	4.440,00
00042	GALEPENTINA 400MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	12,000.00	0,660	7.920,00
00045	HALOPERIDOL COMP. 05MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	12,000.00	0,840	10.080,00
00047	HALOPERIDOL comp. 05MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	180,000.00	0,130	23.400,00
00056	MORFINA 0,2MG/ML 1 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	10,000.00	5,520	55.200,00
00057	MORFINA 10 MG/ ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	24,000.00	1,840	44.160,00
00061	OCARMAZEPINA SUSP ORAL 6% - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	2,000.00	29,440	58.880,00
00062	ORANZAPINA COMPRIMIDO 10 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	6,000.00	0,490	2.940,00
00072	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	24,000.00	0,160	3.840,00
				VALOR TOTAL R\$	578.240,00

Empresa: ARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG JOSE DE ALENCAR, 130, CASTANHEIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 770.867.082-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALFALPRÓICO CÁPSULA 250MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	150,000.00	0,400	60.000,00
00002	ALFALPRÓICO COMPRIMIDO 500MG - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	240,000.00	1,200	288.000,00
00003	ALFALPRÓICO XAROFE 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	8,000.00	4,650	37.200,00
00004	AMITRIPTILINA COMP 25 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	360,000.00	0,050	18.000,00
00005	AMIPRIAZOL COMPRIMIDO 10MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	1,440.00	0,600	864,00
00006	AMPERIDENO 5MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	8,000.00	0,410	3.280,00
00007	AMPERIDENO 5 MG/ML SOL INJ 1 ML (CITENOL) (C1) CX C/50	UNIDADE	360,000.00	0,290	104.400,00
00008	AMPERIDENO COMP 2 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60,000.00	0,120	7.200,00
00009	AMAZEPAM COMP 3MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	60,000.00	0,170	10.200,00
00010	AMAZEPAM COMP 6MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	380,000.00	0,180	68.400,00
00011	AMAZEPAM COMP 200MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	6,000.00	0,590	3.540,00
00012	AMAZEPAM 400MG COMERIMIDO - Marca.: TEUTO	UNIDADE	12,000.00	9,100	109.200,00
00013	AMAZEPAM SUSPENSÃO ORAL 2% - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	72,000.00	0,480	34.560,00
00016	AMAZEPAM COMP 2MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	160,000.00	0,040	6.400,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00019	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML - Marca.: CRI	UNIDADE	1,000,00	80,500	80.500,00
00020	CLOROPROMAZINA COMPRI 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	60,000,00	0,270	16.200,00
00022	CLOROPROMAZINA SOLUÇÃO INJ. 5 MG - Marca.: UNIAO QUI	AMPOLA	8,000,00	2,200	17.600,00
00024	CLORAPINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	48,000,00	4,490	215.520,00
00025	DEKOTE ER 500MG - Marca.: ABBOTT	UNIDADE	2,000,00	5,150	10.300,00
00029	DILZEPAN SOLUÇÃO INJ 5MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	12,000,00	1,000	12.000,00
00032	FENTONA SÓDICA SOLUÇÃO INJ 50 MG/ML - Marca.: HI	AMPOLA	8,000,00	1,700	13.600,00
00033	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG - Marca.: UNIAO QUI	UNIDADE	400,000,00	0,110	44.000,00
00034	FENOBARBITAL INJ 100MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	6,000,00	2,000	12.000,00
00036	FENTANILA 50MG/ML 2 ML - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	6,000,00	1,800	10.800,00
00037	FLUFENAZINA COMP 5MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	60,000,00	0,270	16.200,00
00040	FLUOXETINA COMPRIMIDO/CÁPSULA 20MG - Marca.: HIPOL	UNIDADE	400,000,00	0,080	32.000,00
00043	HEXAFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	12,000,00	0,170	2.040,00
00044	HEXAFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	12,000,00	0,430	5.160,00
00046	HAOPERIDOL comp. 1 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	180,000,00	0,170	30.600,00
00048	HAOPERIDOL DECANOATO SOLUÇÃO INJ 50MG/ML - Marca.	AMPOLA	6,000,00	5,630	33.780,00
00049	HAOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML - Marca.: UN	AMPOLA	24,000,00	2,000	48.000,00
00050	HAOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML - Marca.: CRISTAL	FRASCO	5,000,00	2,900	14.500,00
00051	IMPRAMINA COMP 25MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	50,000,00	0,400	20.000,00
00052	LEVOPIROMAZINA COMP 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	72,000,00	0,600	43.200,00
00053	LEVOPIROMAZINA COMPRIMIDO 25 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	72,000,00	0,470	33.840,00
00055	MIZOLAM SOLUÇÃO INJ 5MG/ML - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	6,000,00	2,400	14.400,00
00058	SUFATO DE MORFINA COMPRIMIDO 30MG - Marca.: CRIST	UNIDADE	4,800,00	1,850	8.880,00
00059	NORFEPINEFRINA 2 MG/ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	8,000,00	2,500	20.000,00
00063	PERMETAZINA COMPRIMIDO 25MG. - Marca.: TEUTO	UNIDADE	240,000,00	0,180	43.200,00
00064	PERMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG - Marca.: HIPO	AMPOLA	12,000,00	2,050	24.600,00
00065	RIFPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI DO	FRASCO	18,000,00	9,500	171.000,00
00066	RIFPERIDONA COMP 1MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	180,000,00	0,110	19.800,00
00067	RIFPERIDONA COMP 2MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	240,000,00	0,120	28.800,00
00068	RIFPERIDONA COMP 3MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	120,000,00	0,200	24.000,00
00069	RECURONIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - Marca.: CRIS	UNIDADE	2,500,00	14,700	36.750,00
00070	SERTRALINA COMPRIMIDO 10MG - Marca.: GEOLABO	UNIDADE	1,440,00	1,560	2.246,40
00071	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	3,000,00	1,500	4.500,00
00073	TAMADOL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	12,000,00	2,950	35.400,00
00074	TAMAL 50 MG/ML 1ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	24,000,00	1,600	38.400,00

VALOR TOTAL R\$ 1.935.060,40

Empresa: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA; C.N.P.J. n° 08.674.752/0001-40, estabelecida à RUA ARTHUR BRUNO SCHWANBACH, 710, BOA VIAGEM,
Recife PE representada neste ato pelo Sr(a). MIRELA DA FONTE OLIVEIRA, C.P.F. n° 685.485.834-87, R.G. n° 3399198 SDF PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00031	FENTONA SÓDICA COMP 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	360,000.00	0,100	36.000,00
00039	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJET - Marca.: CRISTA	AMPOLA	4,000.00	7,000	28.000,00
00060	CARBAMAZEPINA COMP 600MG - Marca.: RAMBAXY	UNIDADE	22,000.00	1,280	28.160,00
00075	ENLAFAXINA COMP 75 MG - Marca.: RANBAXY	UNIDADE	72,000.00	0,520	37.440,00
				VALOR TOTAL R\$	129.600,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA